****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 280/2007

Dispõe sobre a criação e estruturação da FUNDAÇÃO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO FELIPE D’OESTE – FAESFE do Município de São Felipe D’Oeste e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, Sr. VOLMIR MATT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Fundação de Água e Esgoto de São Felipe D’Oeste – FAESFE, com personalidade jurídica própria, como autarquia, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e a legislação a ela pertinente.

Art. 2º. A FAESFE exercerá sua atuação neste Município, compreendendo inicialmente o Distrito de Novo Paraíso, competindo-lhe:

I – Estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com especialistas e/ou organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município.

II. Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto do Município;

III – Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV – Acompanhar o faturamento e arrecadação das contribuições mensais e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V – Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI – Exercer a política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento;

**DA ESTRUTURA**

Art. 3º. A FAESFE terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Divisão administrativa;

III – Departamento Operacional;

Art. 4º. A FAESFE será administrado por um presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, sob o compromisso de atender as normas básicas das políticas ambientais e sanitárias.

§ 1º. O presidente será nomeado, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração;

§ 2º. Poderá o chefe do Poder Executivo firmar convênio para a administração da FAESFE, com organização oficial especializada em engenharia sanitária, do âmbito Estadual ou Federal e, nesta hipótese, caberá a esta a indicação do presidente da autarquia criada por esta Lei.

Art. 5º. A FAESFE terá quadro próprio de servidores, que ocuparão cargos comissionados, estatutários ou Funções de confiança, em conformidade com a respectiva função.

Art. 6º. O patrimônio inicial será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios ao funcionamento do sistema, consoante termo patrimonial a ser definido por instrumento próprio;

Art. 7º. Para seu funcionamento a FAESFE contará entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:

I – Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II – Subvenções Municipais;

III – Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como:

1. Contribuições de uso;
2. Taxa e tarifas
3. Conservação de hidrômetros,
4. Serviços de ligação de água e esgoto;
5. Prolongamento de redes e outras obras por conta de terceiros, alienações, etc.

IV – Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais pelos Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.

V – Doações, legados ou outras rendas.

VI – Do produtor de juros e atualização monetária decorrentes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Toda disponibilidade financeira da autarquia, será sempre revertida exclusivamente para a FAESFE através de obras e serviços, contudo, através de autorização expressa do Conselho Municipal da água e saneamento, poderá ser aplicado no Mercado Financeiro.

**DO CONSELHO MUNICIPAL ÁGUA E SANEAMENTO**

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Água e Saneamento, que será constituído por:

1. 03 representantes dos usuários;
2. 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
3. 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos e Agricultura;
4. 02 representantes da FAESFE.

Art. 9º. O Conselho criado e previsto no artigo anterior terá como função principal promover a fiscalização dos recursos da FAESFE, analisando as ações, decisões e projetos.

Art. 10. A diretoria do CMAS será composta:

1. 01 Presidente;
2. 01 Vice-Presidente;
3. 01 Secretário

Art. 11. Decreto baixado pelo Poder Executivo regulamentará as formas de funcionamento, reuniões e demais ações do CMAS.

**DOS CARGOS E FUNÇÕES**

Art. 12. Ficam criados os cargos de:

1. 01 cargo de Presidente da FAESFE, com status de Secretário Municipal e a remuneração equivalente a remuneração da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito;
2. 01 cargo de Diretor Administrativo da FAESFE, com remuneração equivalente ao Diretor de divisão da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste;
3. 01 cargo de Diretor Operacional da FAESFE, com remuneração equivalente ao Diretor de divisão da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste;
4. 02 cargos de assistente geral de água e saneamento, com remuneração equivalente ao Assistente Municipal.
5. 01 cargo de assistente administrativa da FAESFE, com remuneração equivalente ao assistente de atividades especiais da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as funções afetas a cada cargo criado, bem como especificará a dotação orçamentária e criará os elementos de despesas necessários para a plena execução da presente Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a FAESFE o montante financeiro necessário para a sua estruturação, instalação e manutenção, inclusive para pagamento com despesas de energia elétrica.

Art. 15. A FAESFE manterá conta corrente bancária própria e específica para movimentação financeira e obedecerá a todos os princípios afetos a administração Pública, devendo obedecer as Leis vigentes e respeitando a fiscalização do Conselho Municipal de água e Saneamento.

Art. 16 O Chefe do Executivo Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias expedira os decretos necessários a regulamentação e funcionamento da FAESFE, lotação de funcionários, funções, diretoria, funcionamento e atribuições inerentes ao Conselho e demais normatizações necessárias para o pleno funcionamento da Autarquia Municipal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrárias.

ANEXO I

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | REMUNERAÇÃO |
| Presidente da FAESFE | 01 | R$ 800,00 |
| Diretor Operacional | 01 | R$ 500,00 |
| Diretor Administrativo | 01 | R$ 500,00 |
| Assistente do gabinete do Presidente | 01 | R$ 365,00 |
| Assistente Geral de Operações | 02 | R$ 365,00 |

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal